



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de produção audiovisual institucional, compreendendo pré-produção, captação de imagens terrestres e aéreas com drone, edição, pós-produção, legendagem, tratamento de imagem, trilha sonora, inserção de textos e finalização de **02 (dois) vídeos institucionais**, com duração aproximada de até **1 minuto e 30 segundos cada**, destinados à divulgação de ações, obras, avanços, serviços públicos e conteúdos comemorativos do Município de Chapadão do Céu – GO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão do valor.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prestação de serviços de produção audiovisual institucional completa, incluindo pré-produção, levantamento de informações, apoio na elaboração de roteiro-base, captação de imagens terrestres em qualidade profissional, captação de imagens aéreas com drone, quando tecnicamente possível e permitido, edição, pós-produção, tratamento de imagem, correção básica de cor, inserção de trilha sonora livre de impedimentos de uso, inserção de textos de apoio, aplicação de identidade visual institucional indicada pela Prefeitura, legendagem, ajustes de ritmo, cortes, transições e finalização de vídeo institucional em formato digital adequado para publicação em redes sociais, site institucional, WhatsApp, eventos públicos e demais canais oficiais da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO. Cada vídeo deverá possuir duração aproximada de até 1 minuto e 30 segundos, com entrega em formato preferencialmente MP4, em resolução mínima Full HD, contemplando até 02 rodadas de ajustes por vídeo, desde que não impliquem alteração substancial do objeto, nova captação ou mudança integral de roteiro já aprovado.	SRV	02

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade da Administração Municipal em produzir material audiovisual institucional de qualidade profissional, destinado a registrar,



- comunicar e divulgar à população as ações, obras, serviços, investimentos, avanços e conteúdos comemorativos realizados no Município de Chapadão do Céu – GO.
- 3.2.A comunicação pública, quando realizada com clareza, responsabilidade e qualidade técnica, contribui para a transparência administrativa, para a aproximação entre o Poder Público e a população, bem como para a adequada prestação de contas das políticas públicas executadas.
- 3.3.Os vídeos institucionais serão utilizados nos canais oficiais da Prefeitura, tais como redes sociais, site institucional, WhatsApp, eventos públicos, apresentações oficiais e demais meios digitais de comunicação, com linguagem adequada, acessível e compatível com o interesse público.
- 3.4.A presente contratação torna-se necessária em razão da especificidade técnica do serviço, que envolve utilização de equipamentos próprios, captação de imagens, operação de drone, roteiro, edição, tratamento visual, montagem narrativa, trilha sonora, legendagem e finalização em formato adequado para publicação digital.
- 3.5.A contratação por Dispensa de Licitação justifica-se em razão do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária, a estimativa prévia de preços, a justificativa da contratação, a razão da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com o mercado.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1.O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]”

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1.Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 6.1.**Local de Entrega:** os serviços de captação de imagens serão realizados no Município de Chapadão do Céu – GO, em locais indicados pela Administração Municipal, podendo incluir prédios públicos, obras, vias urbanas, espaços de convivência, equipamentos públicos, áreas externas, eventos e demais locais de interesse público.
- 6.2.As atividades de edição, pós-produção e finalização poderão ser realizadas nas dependências da contratada.



- 6.3.**Período de Execução:** a captação deverá ser realizada conforme cronograma previamente alinhado com a Administração Municipal.
- 6.4.**Prazo para Execução e Entrega:** o prazo para execução dos serviços será contado a partir da emissão da ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 6.5.A entrega dos vídeos finalizados deverá ocorrer **até 20 de agosto de 2026**, ou em outra data que venha a ser estabelecida pela Administração no instrumento equivalente, observada a necessidade de divulgação institucional vinculada ao calendário comemorativo do Município.

1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1.1.**Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência **03 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.
- 1.2.**Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.
- 1.3.**Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.
- 1.4.**Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 1.5.**Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

2. DA GARANTIA

- 2.1.A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 2.2.A contratada deverá realizar até **02 (duas) rodadas de ajustes por vídeo**, desde que as alterações solicitadas não impliquem alteração substancial do objeto, nova diária de captação ou mudança integral de roteiro já aprovado.
- 2.3.A contratada deverá assegurar que trilhas, imagens, efeitos, elementos gráficos, fontes e demais componentes utilizados não violem direitos autorais de terceiros, garantindo o uso institucional dos materiais pela Administração Pública.

3. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 3.1.O custo estimado para a contratação do objeto foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. **Execução Fiel do Objeto:** a Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 4.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** a Contratada deve garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer serviço que não atenda a essas exigências deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Contratante.
- 4.3. **Cumprimento de Prazos:** a Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução e entrega dos vídeos, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** a Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a execução da contratação. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
- 4.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** a Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do objeto.
- 4.6. **Responsabilidade por Danos:** a Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 4.7. **Comunicação de Ocorrências:** a Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do objeto, incluindo dificuldades técnicas, climáticas, operacionais, logísticas ou quaisquer outras que possam interferir na captação, edição ou entrega dos vídeos.
- 4.8. **Subcontratação:** a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no instrumento da contratação, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. **Sigilo e Confidencialidade:** a Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em decorrência da contratação, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização da Contratante.
- 4.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** a Contratada deve assegurar que todos os empregados, profissionais e terceiros envolvidos na execução dos serviços cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos.
- 4.11. Disponibilizar equipe, equipamentos e recursos técnicos necessários à execução do objeto, incluindo câmeras, lentes, estabilizadores, microfones, drone e demais instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 4.12. Responsabilizar-se pela captação, edição, tratamento, trilha sonora, legendagem e finalização dos vídeos.
- 4.13. Observar as orientações da Administração quanto ao conteúdo institucional, identidade visual, locais, horários, temas e mensagens a serem abordados.
- 4.14. Realizar os ajustes solicitados pela Administração dentro do escopo contratado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 4.15. Entregar os arquivos em formato digital compatível com publicação nos canais oficiais da Prefeitura.
- 4.16. Responsabilizar-se por eventuais despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos, equipe, tributos e demais custos necessários à execução do objeto, salvo disposição expressa em contrário.
- 4.17. Observar a legislação aplicável ao uso de drone, quando empregado na captação de imagens.
- 4.18. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.**Disponibilização de Informações e Documentos:** a Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos, identidade visual, logomarcas e orientações necessárias à produção dos vídeos, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações.
- 5.2.**Fiscalização e Acompanhamento:** a Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução da contratação, por meio de gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a correção dos serviços que não atendam às especificações estabelecidas.
- 5.3.**Cumprimento de Prazos de Pagamento:** a Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação da nota fiscal e certidões válidas.
- 5.4.**Notificação Formal:** a Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do objeto, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 5.5.**Aplicação de Penalidades:** a Contratante deve aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.6.**Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso aos locais necessários para a execução dos serviços, bem como viabilizar o acesso da equipe da contratada aos espaços de captação indicados pela Administração.
- 5.7.**Rescisão Contratual:** a Contratante tem o direito de rescindir a contratação unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.8.**Garantia de Transparência:** a Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução da contratação sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da Administração Pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.
- 5.9. Indicar os locais, obras, ações, serviços e temas que deverão compor os materiais audiovisuais.
- 5.10. Analisar e aprovar os roteiros, imagens, versões preliminares e materiais apresentados.



- 5.11. Solicitar ajustes dentro do escopo contratado.
- 5.12. Efetuar o pagamento após a regular execução do objeto, aprovação dos vídeos, atesto do fiscal competente e apresentação da respectiva nota fiscal.

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Leonardo Vitor Padoan, servidor, seja Fiscal do Contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período

8.2. Documentação Necessária:

- 8.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
 - Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
 - Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

8.3. Forma de Pagamento:

- 8.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.
- 8.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

8.4. Disposições Gerais:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 8.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

- 9.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

- 9.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

- 9.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

- 9.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.
- 9.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.
- 9.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 9.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
- 9.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

- 9.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

- 9.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 9.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 9.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.
- 9.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.04.122.6000.2065.3.3.90.40. – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

11. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- 11.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 11.1.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 11.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 11.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 11.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 11.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 11.2. **Documentos auxiliares:**
 - 11.2.1. Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
 - 11.2.2. Proposta comercial válida, contendo a descrição dos serviços, valor total, prazo de execução, forma de entrega e demais condições ofertadas.
 - 11.2.3. Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação obrigatória de portfólio, links de trabalhos anteriores ou arquivos demonstrativos de produções audiovisuais já realizadas, que permitam à Administração avaliar a compatibilidade mínima da experiência do proponente com o serviço pretendido, especialmente quanto à captação de imagens, edição, narrativa audiovisual, tratamento de imagem, legendagem, acabamento visual e adequação à comunicação institucional.
 - 11.2.4. A comprovação de capacidade técnica poderá ser complementada por atestados de capacidade técnica, declarações de execução anterior, contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.
 - 11.2.5. O portfólio, os links ou os arquivos demonstrativos deverão permitir à Administração verificar a compatibilidade mínima dos trabalhos anteriores com o objeto pretendido, especialmente quanto à qualidade de imagem, edição, captação de imagens terrestres e aéreas, uso de trilha sonora, legendagem, ritmo, acabamento visual e adequação à comunicação institucional.
 - 11.2.6. A ausência de portfólio, links ou arquivos demonstrativos aptos à verificação da experiência técnica poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do proponente, por impossibilitar a aferição objetiva da capacidade técnica mínima exigida para a execução do objeto.
 - 11.2.7. A análise do material apresentado terá finalidade exclusivamente técnica, destinada à verificação da capacidade mínima de execução do objeto, não constituindo critério de preferência pessoal, subjetiva ou estética desvinculado das especificações deste Termo de Referência.

12. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

12.1. Prazo para Envio de Propostas:

- 12.1.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

12.2. Formas de Submissão das Propostas:

12.2.1. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente:** As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail:** As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor:** Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site <https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login>. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

12.3. Informações Adicionais:

12.3.1. **Telefone:** Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no subitem anterior.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por ABDIAS NETO DE SOUZA, portador do CPF: 049.331.981-60, em 09/07/2026 14:21:26. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/hSKM\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/hSKM$Z58teX) - utilizando o código: hSKM\$Z58teX